

LEI Nº. 2311/05

SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Helena de Goiás, para o exercício financeiro de 2.006.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Título - I  
Das Disposições Comuns**

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Helena de Goiás, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração a ele vinculados.

**Título II  
Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**

**Capítulo I  
Da Estimativa da Receita  
Da Receita total**

**Art. 2º** – A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 30.742.000,00 (Trinta milhões setecentos e quarenta e dois mil reais), desdobrada no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

**Art. 3º** – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em Anexo, desta lei.

**Art. 4º** – A Recita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com desdobramento constante de Anexo, desta Lei.

## Capítulo II Da Fixação da Despesa Da Despesa Total

**Art. 5º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.742.000,00 (Trinta milhões setecentos e quarenta e dois mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.006, no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social de conformidade com os seguintes desdobramentos:

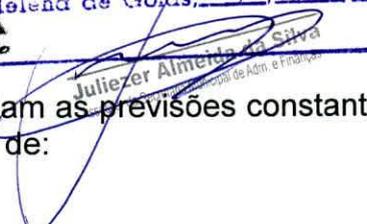
0101 – Câmara Municipal	R\$	1.565.870,00
0240 - Gabinete do Prefeito	R\$	308.211,00
0241 - Secretaria Extraordinária	R\$	154.700,00
0242 - Procuradoria Geral do Município	R\$	83.211,00
0243 - Assessoria Imprensa e Rel. Públicas	R\$	494.160,00
0244 - Assessoria de Cidadania e Trabalho	R\$	250.000,00
0245 - Assessoria de Gestão da Qualidade	R\$	33.000,00
0246 - Assessoria Comis.Perma. de Licitações	R\$	41.000,00
0247 - Controle Interno	R\$	91.000,00
0248 - Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda	R\$	3.181.000,00
0249 - Secretaria Municipal de Educação Cultura	R\$	3.743.700,00
0250 - Secretaria Municipal Saúde e Vig.Sanitária	R\$	153.000,00
0251 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	R\$	639.600,00
0252 - Secretaria Municipal da Cidade	R\$	2.646.000,00
0253 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$	3.118.048,00
0254 - Secretaria Municipal de Habitação	R\$	639.000,00
0255 - Secretaria Munic de Agric.Pec. Abastecimento	R\$	367.000,00
0256 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	642.000,00
0299 - Reserva de Contingência	R\$	1.500.000,00
0301 - FUNDEF	R\$	2.052.000,00
0401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	R\$	852.000,00
0501 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	R\$	8.187.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>30.742.000,00</b>

## Capítulo III Da Distribuição da Despesa por órgão

**Art. 6º** - A Despesa total, fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos desta Lei,

## Capítulo IV Da autorização para abertura do Crédito

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade

  
Juliefer Almeida da Silva  
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças

Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – da Reserva de Contingência

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - Do limite autorizado no artigo anterior o percentual de até 50% (cinquenta por cento) será destinado a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender a pagamento de despesa decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundo Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas nesta lei.

### **Título III** **Das Disposições e Finais**

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração de instrumentos e a autorização legislativa específica.





Declaramos para os devidos fins que este documento foi emitido em nome do Placet da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento.

27/12/05

*[Handwritten signature]*  
Placet Almeida da Silva  
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, mediante lei específica.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13** - O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primárias, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2006.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*[Handwritten signature]*  
**RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

**DANIEL HUMBERTO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda